

**CONTRATO Nº 02/2018 – COREN/MA**  
**PROCESSO Nº 020/2018 – COREN/MA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN E A EMPRESA TECHNOCOP EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN**, sediada na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, nesta Capital, CNPJ Nº 06.272.868/0001-27, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Presidente Enfermeiro Patrick Jonatha Costa Gomes, brasileiro, portador do CPF nº 618.204.903-00 e a empresa **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.060.367/001-14, estabelecida **Av. São Luís Rei de França, Quadra 5, Loja , MIX CENTER , Turú**, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Gerente de Contas senhora Josélia Nascimento Araújo Ribeiro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 418.202.233-53, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 12/2017/CPL/COREN**, oriundo do **Processo Administrativo nº 53/2017/COREN**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 5.450/2005, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de impressoras multifuncionais novas com manutenção corretiva/preventiva e suprimentos (exceto papel), conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2017-CPL/COREN** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 54.480,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)**, estando inclusas todas as despesas que resultem no custo do fornecimento dos materiais e quaisquer outras despesas incidentes.

2.2. A execução do presente contrato será feita por demanda, logo o valor supracitado é estimado e por se tratar de mera estimativa, não poderá ser exigido e nem considerado com valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, e acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer à **Contratada**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E PRAZO DE INSTALAÇÃO E REPASSE DE VALORES**

3.1. A aceitação dos serviços objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

3.2. As demais condições de execução do objeto do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n.º 12/2017 – CPL/COREN** estão contidas em seu Termo de Referência, **ANEXO I**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

4.1. O Prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018 à contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato no DOU.

4.2. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

4.2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a Administração, das condições e preços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 – Outros serviços terceirizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura discriminativa, em duas vias, correspondente ao adimplemento dos itens efetivamente executados, atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicação e o constante na nota de empenho, no prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data do atesto do fiscal do contrato.

6.2. O valor a ser pago, mensalmente, será calculado pela multiplicação dos itens que efetivamente foram prestados e devidamente aceitos, multiplicado pelo valor unitário apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o COREN-MA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**PARÁGRAFO NONO** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

<b>EM</b>	=	Encargos Moratórios;
<b>N</b>	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
<b>VP</b>	=	Valor da parcela a ser paga;
<b>I</b>	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
<b>I</b>	=	$\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
<b>TX</b>	=	Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao COREN-MA, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O pagamento efetuado pelo COREN-MA não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Promover o fornecimento dos equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados no Termo de Referência;

7.2. Efetuar a substituição de toners vazios ou com defeito, em prazo não superior a 48 horas do chamado;

7.3. Fornecer insumos e materiais de consumo de boa qualidade para o perfeito funcionamento das impressoras e na quantidade necessária para suprir a demanda;

7.4. Realizar manutenção preventiva e substituição imediata das impressoras nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento;

7.5. A CONTRATADA será responsável pelos custos de instalação da impressora, bem como da assistência técnica durante a vigência do contrato, sem custos adicionais a CONTRATANTE;

7.6. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todos os profissionais necessários a prestação dos serviços de instalação e assistência técnica, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE;

7.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, encarregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços de entrega ou instalação das impressoras, ou em função deste, ou ainda, por ação de terceiros, cuja conduta danosa ou lesiva a CONTRATANTE caberia/deveria evitar;

7.8. As despesas com assistência técnica e reposição de peças serão por conta da CONTRATADA;

7.9. Apresentar documentação de Registro da empresa nos órgãos competentes, Comprovantes de Regularidade Fiscal na esfera Federal, Estadual e Municipal, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Previdenciários;

7.10. A execução da manutenção preventiva ou corretiva, substituição das impressoras e substituição de toners ocorrerá em dias úteis.

7.11. A Contratada terá 48 horas para a resolução de qualquer problema que impacte no perfeito funcionamento dos equipamentos de impressão locados. Caso não seja solucionado nesse tempo, deverá a Contratada substituir imediatamente a máquina;

7.12. Cumprir todas as orientações do gestor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

7.13. Fornecer, por escrito, até a data de assinatura do contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficara diretamente responsável pelo atendimento a CONTRATANTE;

7.14. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto desta Contratação;

7.16. A Garantia das peças, componentes, materiais e serviços aplicados nas impressoras do parque do COREN, serão de no mínimo 90 (Noventa) dias;

7.17. Se as impressoras do parque do COREN vierem a apresentar o mesmo defeito dentro do prazo mencionado no item acima, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que a impressora for colocada novamente em operação;

7.18. As peças de reposição das impressoras do parque do COREN deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares, desde que justificadas e aprovadas pela área técnica da CONTRATANTE;

7.19. A impressora do parque do COREN removida pela CONTRATADA deverá ser devolvida e reinstalada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.20. A retirada de qualquer equipamento para manutenção em laboratório, caso necessária, somente será feita mediante autorização da CONTRATANTE. Neste caso, todas as despesas relativas ao transporte, embalagens, etc., quando da retirada/devolução das peças e/ou dos equipamentos do local de instalação ocorrerão por conta da CONTRATADA, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avaria causados aos mesmos ou a terceiros.

7.21. Todas as impressoras devem possuir um toner dentro e um reserva.

7.22. Os toners utilizados nas impressoras do parque do COREN deverão ser originais ou compatíveis novos, não remanufaturados e não recarregados.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ou em lei, particularmente na Lei Federal n.º 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes das impressoras e suprimentos a serem cedidos;

8.1.2. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de qualquer imperfeição encontrada no produto, solicitando imediata substituição por equipamento igual;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do contrato;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.1.5. Indicar o gestor que acompanhará a execução do contrato;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

8.1.7. Disponibilizar a contratada todas as informações necessárias para a locação e manutenção de impressoras, objeto desta contratação;

8.1.8. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.9. Efetuar o pagamento dos itens deste Termo de Referência efetivamente executados, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação da Nota Fiscal em razão de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejara atualização financeira dos valores correspondentes as Notas Fiscais pagas com atraso.

8.1.10. Publicar no Diário Oficial o extrato deste contrato;

## **CLÁUSULA NONA – LOCAL DE ENTREGA**

9.1. O objeto licitado deverá ser entregue no horário de 08h00m às 17h00m, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Maranhão – Coren-MA, localizado na Rua Carutapera, 03 - Jardim Renascença, São Luis-MA, mediante agendamento antecipado. Telefone: (98) 3194-4223.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável do Departamento de Tecnologia da Informação do Coren-MA.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o objeto da presente licitação será recebido pelo responsável do Departamento de Tecnologia da Informação do Coren-MA e será aceita:

11.1.2. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

11.1.3. Definitivamente, em no máximo 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade dos serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

11.1.4. Os bens entregues em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso,

obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

11.1.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

12.1. A avaliação de desempenho dos equipamentos fornecidos será realizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão – Coren-MA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA**

13.1. A Execução do presente contrato devesse obedecer as normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93. O recebimento do objeto será realizado pelo gestor, em caráter definitivo, aplicando-se previsão art. 73, da Lei 8.666/93. A CONTRATADA devesse obedecer ao disposto no Edital, Termo de Referência e Proposta.

13.2. As impressoras deverão ser instaladas em, no máximo 5 (dez) dias após a ordem de execução;

13.3. A quantidade de impressoras e impressões solicitadas será definida de acordo com a demanda do COREN;

13.4. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários, e endereço de entrega;

13.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive e-mail.

13.6. A entrega dar-se-á por meio de ordem de execução emitida pelo gestor do contrato, devidamente designado para esta função (art. 67, Lei 8.666/63).

13.7. A contratada fará após solicitação do gestor do contrato, a entrega dos toners, montagem e instalação das impressoras nos setores designados do COREN.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que deverá acompanhar estritamente a prestação dos serviços no âmbito do COREN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÔNUS FISCAIS**

14.1. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

15.1. Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

15.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES**

161. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

17.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

17.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONSULTA AO CEI**

18.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da CONTRATADA estabelecida no Maranhão ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas.

18.2. Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA estabelecida no Estado do Maranhão, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

19.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

19.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;

19.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

19.5. A sanção de advertência de que trata o subitem **14.3**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

19.6. O valor das multas referida no subitem **14.1** e na alínea b, subitem **14.3** e poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no COREN/MA;

19.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

19.8. A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem **14.3**, será da competência do Presidente do COREN ou por agente que receba esta delegação.

19.9. O Contratado pode ser punido sofrendo sanções quando:

a) Deixar de cumprir obrigações Contratuais ou cumpri-las irregularmente;

b) Agir de má-fé;

19.10. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do **Conselho Regional de Enfermagem**.

19.11. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

19.12. Se o Contratado se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração nesta hipótese caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

19.13. É admitida a reabilitação integral ou parcial do Contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:

- a) Ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral;
- b) Cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

19.14. Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade pela metade.

19.15. As sanções aplicadas e a reabilitação devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que o fornecer e inscrita no SGC.

19.16. É da competência do gestor do Contrato citar o representante do Contratado pelas irregularidades que ocorrerem na execução do Contrato, para assegurar-lhe a ampla defesa e o contraditório.

19.17. Recusando-se o representante ou interessado a receber a citação, será anotado o fato com a presença de pelo menos uma testemunha, valendo para todos os efeitos como válida, sem prejuízo da determinação para troca de representante.

19.18. Os atos de comunicação de irregularidade ao Contratado para fins de exercício do direito de defesa prévia devem necessariamente conter:

- a) Disposição legal ou Contratual Transgredida;
- b) A penalidade máxima passível de aplicação no caso;
- c) A especificação do prazo de 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover a citação.

19.19. O prazo para citação é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover citação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO**

20.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

20.2. Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA

obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste CONTRATO, conforme fixado no inciso II da CLÁUSULA anterior considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para o COREN as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

20.3. Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

21.2. Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017-CPL/COREN**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

21.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:**

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

23. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**

Presidente do COREN-MA

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**

Tesoureira do COREN-MA

---

**CONTRATADA**

TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

São Luís, 01 de fevereiro de 2018.

Testemunhas:

---

**Nome**

CPF:

---

**Nome**

CPF: